Sumário

TRIBUNAL PLENO 1
PAUTAS 1
ATAS 1
ACÓRDÃOS 1
PRIMEIRA CÂMARA 1
PAUTAS 2
ATAS 2
ACÓRDÃOS 2
SEGUNDA CÂMARA 2
PAUTAS 2
ATAS 2
ACÓRDÃOS 2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE 2
ATOS NORMATIVOS 2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA 2
DESPACHOS 3
PORTARIAS 3
ADMINISTRATIVO 3
DESPACHOS 8
EDITAIS 8

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

REGULA A RETOMADA DOS PRAZOS REGIMENTAIS E LEGAIS RELATIVOS AOS PROCESSOS ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e § 1º do art. 5º da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno), competindo-lhe expedir Resoluções pertinentes à matéria de suas atribuições e organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de maior restrição do contato físico interpessoal no ambiente de trabalho, em favor do isolamento social, imprescindível à redução do contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração nacional de calamidade pública na saúde pelo Congresso Nacional, como medida de prevenção e combate à propagação de casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o País ainda se encontra em situação incipiente do desenrolar da pandemia e que suas consequências sanitárias ainda não podem ser claramente delineadas, com o avanço do contágio e de óbitos;

CONSIDERANDO que, no âmbito desta Corte, já foram expedidas as Portarias nº 154/2020-GP, de 13 de março de 2020, 157/2020-GP e 158/2020-GP, ambas de 19 de março de 2020, 159/2020-GP, de 20 de março de 2020, 163/2020-GP, de 2 de abril de 2020, 168/2020-GP, de 17 de abril de 2020, 177/2020-GP, de 30 de abril de 2020, pelas quais, respectivamente, a Presidência, ouvido previamente o Colegiado, afastou do trabalho servidores em risco, suspendeu prazos processuais, determinou o recesso total dos trabalhos físicos na sede do Tribunal e, ao final, ampliou o prazo pra entrega das prestações de contas anuais e mensais (janeiro e fevereiro);

CONSIDERANDO as disposições constantes nas Resoluções 33/2012 (alterada pelas Resoluções 29/2013 e 9/2015) e 3/2019;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dispõe hoje de meios materiais para o manejo de recursos digitais hábeis a permitir que a Corte mantenha seus serviços essenciais e possa desempenhar sua função constitucional de controle externo;

CONSIDERANDO, por fim, que tais meios digitais permitem ao Tribunal de Contas fazer frente às peculiares dificuldades impostas pelas medidas de restrição de locomoção e de proximidade social, voltando a realizar suas funções primordiais, que são fiscalizar e, ao final, julgar os casos que lhe são atribuídos pela Constituição da República e pela Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução 1/2020 na 11º Sessão, que ocorreu em 6/5/2020;

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação da minuta desta Resolução pelo egrégio Tribunal Pleno na sessão ocorrida em 20/5/2020, a qual revoga a Resolução 1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. A retomada dos prazos referentes aos processos eletrônicos permanecem sendo a partir do dia 11 de maio de 2020, nos termos dispostos pela Resolução 1/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em 8/5/2020, mantendo-se a vedação de designação de atos presenciais.

Parágrafo Único. Os prazos processuais que já haviam sido iniciados foram e serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, ocorrida através do art. 6º da Portaria 157/2020-GP de 19 de março de 2020, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 2º. As comunicações, a cargo desta Corte, nos processos mencionados no *caput* serão feitas exclusivamente pela via eletrônica/digital, sendo o envio através de endereço eletrônico, com confirmação de recebimento, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 17 horas.

§ 1º. Em caso de inexistência nos autos de endereço eletrônico fornecido pelas partes, terceiros interessados e procuradores, ficam os setores desta Corte autorizados a adotarem outros meios de contato, preferencialmente telefônico, objetivando a obtenção do necessário *e-mail*.

§ 2º. A contagem dos prazos das comunicações referidas no *caput* seguirão as regras do art. 101 da Resolução nº 4 de 23 de maio de 2.002 (Regimento Interno).

§ 3º. Inicia-se a contagem dos prazos referidos no *caput*:

I – da confirmação voluntária de recebimento pelas partes, terceiros interessados ou procuradores da comunicação eletrônica encaminhada;

II – da confirmação automática de leitura de que partes, terceiros interessados ou procuradores acessaram o conteúdo da comunicação eletrônica encaminhada;

III – passados 10 (dez) dias do envio da comunicação, não tendo ocorrida nenhuma das situações descritas no inciso I e II.

Art. 3º. O peticionamento, o contraditório e a ampla defesa de partes, terceiros interessados e procuradores, no âmbito desta Corte, nos processos mencionados no art. 1º desta Resolução serão exercidos por meio de comunicação dirigida, com a necessária confirmação ou atesto de recebimento pelo setor responsável deste Tribunal, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 17 horas, ao endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br

Parágrafo Único. O e-mail mencionado no caput deve conter nome completo, CPF, cópia do documento de identidade, procuração (em caso de comunicação advinda de advogado) e referência ao processo relacionado. Ademais, os arquivos encaminhados devem estar no formato PDF-A de no máximo 10 MB (dez megabytes), sob pena de não confirmação de recebimento pelo setor competente em caso de envio fora dos padrões estabelecidos.

Art. 4º. As Secretarias do Tribunal Pleno, de Tecnologia da Informação e de Controle Externo, bem como os Departamentos da Primeira e Segunda Câmaras e as chefias de gabinetes da Presidência e dos Relatores prestarão o auxílio necessário aos demais setores do Tribunal e às partes, terceiros interessados e procuradores no exercício das medidas consignadas nesta Resolução.

Art. 5º. O Presidente do Tribunal decidirá sobre os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução, ouvindo, na primeira oportunidade, o egrégio Tribunal Pleno.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando, com efeitos *ex nunc*, todas as disposições da Resolução
1/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em 8/5/2020, bem como as demais disposições em contrário, sendo que a validade de seus efeitos perdurará somente até o fim do isolamento social que ocasionou a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÈA PINHEIRO
Conselheiro Corregedor-Geral

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Ouvidor-Geral

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

Sem Publicação

Presidente
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello
Vice-Presidente
Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral
Corregedor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Ouvidor
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheiros
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes
Alber Furtado de Oliveira Junior
Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM
João Barroso de Souza
Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
Carlos Alberto Souza de Almeida
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Secretária Geral de Administração
Solange Maria Ribeiro da Silva
Secretário-Geral de Controle Externo
Jorge Guedes Lobo
Secretário-Geral do Tribunal Pleno
Mirtyl Fernandes Levy Júnior
Secretário de Tecnologia da Informação
Allan José de Souza Bezerra
Diretora Geral da Escola de Contas Públicas
Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8180/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301– 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112